LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA AOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. A instituição e concessão de gratificação de condução de ambulância aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Motoristas, fica regulamentada nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Fica instituída gratificação mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a ser concedida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Motoristas, quando em serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo ambulância.

§1º - A gratificação que trata o *caput* do art. 2º não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

§ 2º - Aos Motoristas, que se encontrem, excepcionalmente, em idêntica situação e nas mesmas condições dos servidores a que se refere o art. 1º, desta Lei, é estendido o pagamento de retribuição equivalente à gratificação fixada no art. 2º, a qual não se incorpora ao salário.

Art. 3º. Ao Secretário de Saúde compete determinar os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público em cada caso, autorizando e elaborando escala dos servidores a prestarem os serviços, segundo regulamento interno.

Parágrafo único. Relação contendo os nomes dos servidores que prestaram os serviços nos termos do *caput* do art. 3º deverá ser encaminhada pelo Secretário de Saúde para a Secretaria da Administração, até o dia 20 de cada mês, para efeito de pagamento.

Art. 4º. O valor da gratificação mensal de condução de ambulância será reduzido proporcionalmente se durante o mês o Motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I - faltar injustificadamente ao trabalho;
II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
III - provocar acidente de trânsito;
IV - ser autuado por multa de trânsito;
V - não-atendimento injustificado à escala de trabalho;

VI - infringir às normas regulamentares do Setor.

§1° - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§2° - O Motorista de Ambulância dos Quadros Permanentes da Secretaria de Saúde que sofrerem penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2015.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração